



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC – CEP: 89.868-000

CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600

Site: www.saudades.sc.gov.br E-mail: compras@saudades.sc.gov.br

CONTRATO N.º 28/2023

O **MUNICÍPIO DE SAUDADES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Castro Alves, nº 279, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.881/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCOS ROBERTO HOSS**, portador do CPF/MF nº 030.577.869-28, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 555, Bairro Reunidas, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.176.082/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MARINS**, inscrito no CPF sob o nº. 022.094.279-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666/93, ao Edital e alterações e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto o presente contrato, a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR FORA DO MUNICÍPIO DE SAUDADES COM TRANSLADO ENTRE O TERMINAL RODOVIÁRIO AOS LOCAIS DE ATENDIMENTO NOS CENTROS DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Und.R\$	Valor Total R\$
1	60	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE PINHALZINHO/SC A FLORIANÓPOLIS/SC	225,30	13.518,00
2	60	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE FLORIANÓPOLIS/SC A PINHALZINHO/SC	229,15	13.749,00
3	30	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE PINHALZINHO/SC A CHAPECÓ/SC.	23,75	712,50
4	30	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE CHAPECÓ/SC A PINHALZINHO/SC.	29,68	890,40
5	15	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE CHAPECÓ/SC A JOINVILLE/SC.	256,23	3.843,45
6	15	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE JOINVILLE/SC A CHAPECÓ/SC.	252,30	3.784,50
7	15	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE PINHALZINHO/SC A LAGES/SC.	169,00	2.535,00
8	15	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE LAGES/SC A PINHALZINHO/SC.	172,70	2.590,50
9	15	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE PINHALZINHO/SC A BLUMENAU/SC.	231,50	3.472,50
10	15	UN	PASSAGEM TERRESTRE DE BLUMENAU/SC A PINHALZINHO/SC.	238,10	3.571,50

2.2. Dá-se ao presente contrato, o valor total de até **R\$ 48.667,35** (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC – CEP: 89.868-000

CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600

Site: www.saudades.sc.gov.br E-mail: compras@saudades.sc.gov.br

2.3 Fica expressamente estabelecido, que nos preços constantes na proposta da CONTRATADA, incluem-se todos os custos diretos e indiretos e seguro contra acidentes, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

2.4 O valor pago mensalmente a contratada será o produto das passagens adquiridas pelo valor unitário proposto.

2.5 O valor da tarifa será aquele autorizado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade/DETER.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em Conta Corrente, até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita;

3.2 A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá obrigatoriamente estar com o mesmo número de CNPJ da empresa participante da licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Havendo reajuste autorizado pelo DETER, o preço será imediatamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Do desconto por antecipação de pagamento:

6.1.1 O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

6.1.2 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de SAUDADES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir do recebimento do pré-empenho, bem como de requerimento contendo o trajeto em que deverá ser emitido o bilhete;

7.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, desde que a Contratada mantenha a condição de Concessionária das Linhas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela emissão dos bilhetes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC – CEP: 89.868-000

CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600

Site: www.saudades.sc.gov.br E-mail: compras@saudades.sc.gov.br

8.2 Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento da execução dos serviços, bem como das qualificações dos funcionários colocados a disposição do contrato;

8.3 Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, pagamento salarial, inclusive os correspondentes a segurança do trabalho;

8.4 É da Contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

8.5 Fornecer o transporte intermunicipal de passageiros em veículos em bom estado de conservação;

8.5.1 Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem, hidráulico e elétrico em perfeito funcionamento;

8.6 Atender os usuários do Fundo Municipal de Saúde com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

8.7 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

8.8 A contratada deverá prestar os serviços em todos os dias da semana, incluindo-se os finais de semana e feriados;

8.9 Nomear preposto para responder pelo contrato junto à administração, fornecendo número de telefone móvel, fixo e endereço de e-mail;

8.10 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;

9.2 Fiscalizar a prestação dos serviços;

9.3 Emitir o empenho;

9.4 Cumprir com as condições de pagamento;

9.5 Publicar o extrato do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC – CEP: 89.868-000

CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600

Site: www.saudades.sc.gov.br E-mail: compras@saudades.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula abaixo;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.1.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas;

10.5 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e demais normais federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais, a depender da gravidade;

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;

12.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, se apresentar documentação falsa ou portar-se inidoneamente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC – CEP: 89.868-000

CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600

Site: www.saudades.sc.gov.br E-mail: compras@saudades.sc.gov.br

12.1.5 Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pela Contratada;

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2 Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.

12.2.1 Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;

12.2.2 Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;

12.2.3 A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.

12.3. A CONTRATADA será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

14.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

14.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

14.4 Integra o presente Contrato, mesmo quando não transcrito, as condições e obrigações constantes **Processo Licitatório nº 284/2023, Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 2/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 Os pedidos de passagens serão realizados, através do e-mail a ser disponibilizado pela Contratada imediatamente após a assinatura do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SAUDADES

Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades, SC – CEP: 89.868-000

CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600

Site: www.saudades.sc.gov.br E-mail: compras@saudades.sc.gov.br

15.1.2 Após o recebimento do e-mail solicitando as passagens, a Contratada deverá realizar as reservas, enviando ao Município autorização para que seja realizada a retirada da passagem no guichê da companhia junto ao Terminal Rodoviário;

15.2 Os pedidos de passagens poderão ser realizados até às 17 horas do dia do embarque de segundas à sextas-feiras e nos sábados e domingos até às 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Interromper a execução do objeto contratado sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

2.034 – Dotação 3.3.90.39.99.00.00 Despesa: 2516

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE SAUDADES, Estado de Santa Catarina, em 07 de fevereiro de 2023.

MARCOS ROBERTO HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

VINICIUS MARINS
REUNIDAS TRANSPORTES S.A
Contratada

Testemunhas:

ALBERTO C. HACKENHAAR
CPF: 542.443.829-68

CINTIA JANK
CPF: 068.681.589-04